



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 1 / 11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM- PRENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRE- SA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 19 (dezenove) de Fevereiro de 2021, no endereço eletrônico

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **possível aquisição de 5.880m<sup>2</sup> de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais do município, como Rodovia municipal, Creche, Avenidas e Logradouros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 08 (oito) de Fevereiro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 04 de Fevereiro de 2021.

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial

#### SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021	01
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021	02
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021	02
EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DA DISPENSA POR LIMITE Nº 001/2021	03
EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019	03
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>PAG</b>
RESOLUÇÃO Nº 002/2021	05

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 2 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Pregoeira Oficial

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA  
COM COTA DE 25% EXCLUSIVA DE MICRO-  
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EM-  
PRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO POR-  
TE LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2021, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando *a possível aquisição de caçambas estacionárias sem tampa para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no acondicionamento e transporte de entulhos e descartes de obras na manutenção de ruas, avenidas, estradas municipais, prédios públicos e outros, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 09 (nove) de Fevereiro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 04 de Fevereiro de 2021.

**Jaqueline de Oliveira Barão**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 (PMRC) PROCESSO 008/2021

#### PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 (oito e cinquenta) horas de 11 (onze) de Março de 2021, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL**, objetivando *a possível aquisição de material didático e pedagógico para atender professores municipais e a quantidade estimada de 1.155 (um mil duzentos e sete) alunos da Educação Fundamental e Infantil, compreendendo Maternal II (grupo 2), Maternal III (grupo 3), Pré I (grupo 4), Pré II (grupo 5) e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2021, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 (PMRC) e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Fevereiro de 2021 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 3 / 11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ribeirão Claro-PR, 04 de Fevereiro de 2021.

**Fábio Antonio Batista da Rosa**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATOS DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA POR LIMITE Nº 001/2021 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**OBJETO:** Aquisição de recarga de extintores e de extintores novos para atender às diversas Secretarias Municipais.

**VIGÊNCIA:** 04 de fevereiro de 2021 a 03 de dezembro de 2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.685,00 (doze mil seiscientos e oitenta e cinco reais)

#### **CONTRATO Nº 19/2021**

**Contratado:** TABORDA COMERCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA – ME

**CNPJ:** 77.275.501/0001-05 –

**Valor:** 12.295,00 (doze mil duzentos e noventa e cinco reais).

#### **CONTRATO Nº 20/2021**

**Contratado:** EXTIMPEL – EXTINTORES PLATINENSE LTDA

**CNPJ:** 09.411.441/0001-50 –

**Valor:** 390,00 (trezentos e noventa reais).

Ribeirão Claro, 03 de fevereiro de 2021.

**João Carlos Bonato**

**Prefeito Municipal**

**Fábio Antonio Batista da Rosa**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATOS DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

**OBJETO:** A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar.

**VIGÊNCIA:** 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### **CONTRATO Nº 1/2021**

**CONTRATADA:** A. FERREIRA TRANSPORTES – ME - **CNPJ/MF:** 19.339.105/0001-06

**VALOR:** R\$ 58.198,04 (cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais e quatro centavos).

#### **CONTRATO Nº 2/2021**

**CONTRATADA:** C. A. SALVADOR – TURISMO – ME **CNPJ/MF:** 22.023.807/0001-82

**VALOR:** R\$ 106.987,96 (cento e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

#### **CONTRATO Nº 3/2021**

**CONTRATADA:** CELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME - **CNPJ/MF:** 11.427.335/0001-07

**VALOR:** R\$ 65.353,36 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

#### **CONTRATO Nº 4/2021**

**CONTRATADA:** CLEITON TIELI DE OLIVEIRA 04980083986 - **CNPJ/MF:** 28.289.046/0001-91

**VALOR:** R\$ 44.410,85 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

#### **CONTRATO Nº 5/2021**

**CONTRATADA:** CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA RAMOS – ME - **CNPJ/MF:**

26.695.762/0001-43

**VALOR:** R\$ 72.772,93 (setenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 4 / 11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

três centavos).

#### CONTRATO Nº 6/2021

**CONTRATADA:** EUILES ROBERTO RUSSO – ME - **CNPJ/MF:** 11.387.432/0001-13  
**VALOR:** R\$ 41.046,69 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

#### CONTRATO Nº 7/2021

**CONTRATADA:** FAMÍLIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 11.399.397/0001-52  
**VALOR:** R\$ 177.813,47 (cento e setenta e sete mil oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

#### CONTRATO Nº 8/2021

**CONTRATADA:** APARECIDO IRINEU FORMENTINI DA SILVA – ME - **CNPJ/MF:** 15.565.602/0001-63  
**VALOR:** R\$ 38.132,63 (trinta e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

#### CONTRATO Nº 9/2021

**CONTRATADA:** GENIVALDO PAULO DA ROSA – ME - **CNPJ/MF:** 11.387.440/0001-60  
**VALOR:** R\$ 45.792,45 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

#### CONTRATO Nº 10/2021

**CONTRATADA:** HÉLIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 11.399.366/0001-00  
**VALOR:** R\$ 69.662,21 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

#### CONTRATO Nº 11/2021

**CONTRATADA:** J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 11.431.275/0001-04  
**VALOR:** R\$ 54.616,08 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).

#### CONTRATO Nº 12/2021

**CONTRATADA:** JOÃO FOGAÇA ROSA – ME - **CNPJ/MF:** 11.414.946/0001-10  
**VALOR:** R\$ 98.178,75 (noventa e oito mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

#### CONTRATO Nº 13/2021

**CONTRATADA:** KLEBER CAMARGO FRETAMENTOS – ME - **CNPJ/MF:** 23.880.591/0001-34  
**VALOR:** R\$ 70.190,73 (setenta mil cento e noventa reais e setenta e três centavos).

#### CONTRATO Nº 14/2021

**CONTRATADA:** L. F. M. SCREPANTE TRANSPORTES – ME - **CNPJ/MF:** 19.339.138/0001-48  
**VALOR:** R\$ 96.996,74 (noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

#### CONTRATO Nº 15/2021

**CONTRATADA:** LEONEL CANDIDO DA ROSA TRANSPORTES - ME - **CNPJ/MF:** 81.425.670/0001-51  
**VALOR:** R\$ 56.565,08 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

#### CONTRATO Nº 16/2021

**CONTRATADA:** REGINALDO CORREA TRANSPORTES - ME - **CNPJ/MF:** 11.427.343/0001-53  
**VALOR:** R\$ 42.278,74 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

#### CONTRATO Nº 17/2021

**CONTRATADA:** SALVADOR MANOEL CORREA – ME - **CNPJ/MF:** 11.424.366/0001-04  
**VALOR:** R\$ 126.292,74 (cento e vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Ribeirão Claro, 29 de janeiro de 2021.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 5 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### RESOLVE:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- PMRC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 522  
RIBEIRÃO CLARO – PR

#### RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 904, de 5 de janeiro de 2021 e considerando o Decreto nº 6637 de 20/01/2021, a Resolução nº 543/2021 - GS/SEED, a Resolução SESA Nº 632 de 05/05/2020, o Parecer nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA e Decreto Municipal nº 1080/2021.

**Art. 1º** Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

**Art. 2º** Devido ao período de pandemia da Covid-19 e a ausência de matrículas na Educação de Jovens e Adultos fica provisoriamente suspensa essa modalidade de ensino, podendo a qualquer momento a partir do retorno híbrido ocorrer a abertura da(s) turma(s) com redistribuição da(s) vaga(s) para professores, respeitando-se o Artigo 5º desta Resolução.

**Art. 3º** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.

**Art. 4º** A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 6 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas.

§ 2.º O professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas.

§ 3.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas (incluindo motivos provenientes da COVID-19), poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

**Art. 5º** A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a Professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.

**I** - Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

**II** – Grau de escolaridade;

**III** – Estado Civil;

**IV**- Maior número de filhos;

**V**- Idade Cronológica.

**Parágrafo único.** No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casado/união estável, separado/divorciado, solteiro.

**Art. 6º** Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

**Art. 7º** A distribuição de aulas será realizada em duas etapas que serão subdivididas em pequenos grupos e diferentes horários, visto orientação do Decreto Municipal Nº 1080/2021 respeitando as limitações impostas pela pandemia do Covid-19, conforme cronograma em anexo.

I- No Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito à Praça Padre Max Kley, nº 291, Ribeirão Claro, Paraná para a escolha da instituição de ensino e o turno em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 5º desta resolução.

II- Na instituição de Ensino para a escolha de turma/série, conforme o turno escolhido, conforme inciso I.

**Art. 8º** É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corregentes, após a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na instituição de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 7 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição de ensino poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da instituição.

**Art. 9º** Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

**Art. 10.** O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da instituição de ensino.

**Art. 11.** Para a função de professor apoio de turma na qual esteja matriculado/a aluno/a com deficiência auditiva, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta resolução, serão observados os seguintes critérios:

- I – Ter concluído a Pós Graduação em Libras;
- II - Estar cursando Pós Graduação em Libras;
- III -Ter concluído curso em Libras;
- IV - Estar cursando curso em Libras;
- V – Assumir o compromisso de fazer o curso de Libras ofertado pela Ajadavi.

**Parágrafo único:** O professor apoio será intérprete desse/a aluno/a e ensinará Libras para os demais alunos.

**Art. 12.** O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

**Art. 13.** Haverá uma vaga para professor corregente na Escola Municipal Correia Defreitas a cumprir 10 horas na Classe Especial (sala de aula e hora-atividade) e 10 horas no Ensino Regular (sala de aula e hora-atividade).

**Art. 14.** Haverá uma vaga para professor corregente na Escola Municipal Professora Jovira Conti Neia a cumprir 10 horas no período Matutino e 10 horas no período vespertino.

**Art. 15.** Para a distribuição de aulas nas classes da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:

**§ 1º - Educação Especial** – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

**§ 2º – Educação de Jovens e Adultos** - Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.

**§ 3º- Educação do Campo**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 8 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I- Professor que reside na zona rural próximo à Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência respeitando-se sua classificação de acordo com o disposto no art. 5º desta Resolução, independente de ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.

II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.

III- Professor que reside na zona urbana para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo e Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

IV- Professor que reside na zona rural para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

#### § 4º- Educação Infantil

I- Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia a distribuição das aulas para corregente das turmas de Educação Infantil se dará como nos Centros Municipais de Educação Infantil: sendo considerada a conclusão da Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

• Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia, os professores que escolherem as vagas de corregente da Educação Infantil atuarão preferencialmente na Educação Infantil, podendo, no entanto, atuar também nas turmas de Ensino Fundamental, caso haja necessidade da escola.

**Art. 16.** Os critérios de que se trata o art. 15 deverão ser comprovados mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.

**Parágrafo Único.** Vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 15 serão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 5º desta resolução.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o *caput*, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático e outras inerentes à carreira do magistério.

**Parágrafo Único.** A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 9 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 18.** A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 5º desta resolução.

**Art. 19.** Os profissionais que se encontram sem lotação terão a denominação de Professor Apoio e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

I - Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.

II - Substituir professores licenciados ou ausentes;

III - Suprir turmas novas;

IV - Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.

**Art. 20.** Devido ao período de Pandemia do Covid-19 e em respeito ao Parecer Nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA os professores que optarem pelas vagas nos CMEIs referentes a turmas com estudantes menores de 03 anos, procederão à sua escolha, porém serão temporariamente lotados na Secretaria Municipal de Educação, retornando aos CMEIs e turmas escolhidas assim que houver o retorno do atendimento aos estudantes menores de 03 anos.

Nesse período de lotação temporária na Secretaria Municipal de Educação serão direcionados para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

I - Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.

II - Substituir professores licenciados ou ausentes;

III - Suprir turmas novas;

IV - Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.

**Art. 21.** Os professores reabilitados profissionalmente ou de posse de atestado médico orientador de afastamento da sala de aula escolherão suas vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o horário de trabalho a ser definido em comum acordo entre o professor e a instituição de ensino, para atuar no atendimento pedagógico de alunos de acordo com o indicado no Certificado de Reabilitação Profissional ou atestado médico, sendo considerados os seguintes atendimentos:

I - Atendimento Pedagógico de alunos, fora da sala de aula;

II - Atendimento Pedagógico de alunos, fora da sala de aula, com atividades diferenciadas para alunos com dificuldades de aprendizagem com o objetivo de realizar um reforço escolar;

III - Atendimento de alunos na biblioteca da escola;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 10 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 22.** Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades dos estabelecimentos de ensino, independentemente do horário e turno.

**Art. 23.** O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo a documentação da primeira escolha.

**Art. 24.** Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 25.** Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

**Art. 26.** Devido à Pandemia da Covid-19 e respeitando Decreto Nº 1080/2021 a assinatura da Ata de Distribuição de Vagas se dará nas escolas nos dias 18 e 19/02.

**Art. 27.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 de fevereiro de 2021.

Daniela Rodrigues Martelini Rahum  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 904/2021

### CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

**Local:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
**Data:** 11/02/2021

HORÁRIO	NÍVEIS E MODALIDADES
8h30	Professores de Língua Inglesa, Educação Física e Arte.
9h00	Professores reabilitados profissionalmente ou de posse de atestado médico orientador de afastamento da sala de aula.
9h30	Professores com Pós Graduação em Educação Especial ou Estudos Adicionais em Educação Especial.
10h30	Professores com Pós Graduação

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.555

Pág. 11 /11

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	em Educação do Campo
13h30	Professores com Pós Graduação em Educação Infantil ou Estudos Adicionais em Educação Infantil.
14h30	Escolha Geral (turmas de Ensino Fundamental e vagas remanescentes).

#### Procedimentos de Escolha:

Adentrarão ao recinto em que ocorrerá a distribuição de aulas o máximo de 20 professores por vez, respeitando o Decreto Municipal Nº 1080/2021 e a ordem de prioridade constante no Art. 5º da Resolução Nº 002/2021.